CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019

Adauto Amaral Oliveira
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.
Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.
O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I - CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA 4
II - PRAZOS 5
III - EMENDAS 6

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019

I - CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

As alterações feitas nas Leis de Licitação e Contratos, do Pregão, das Parcerias Público-Privadas - PPP e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC retiram a obrigatoriedade de órgãos e entidades publicarem documentos relativos a licitações em jornais de grande circulação, estando a exigência legal de divulgação cumprida quando houver publicação em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, sendo facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União.

De acordo com o texto da MP, poderão ser publicados somente em diário oficial ou na internet, avisos de licitação, contendo os resumos dos editais, chamamento público para a atualização de registro cadastral, convocação de interessados em pregões, minuta de edital e de contrato de parceria público-privada e extrato de edital de concorrência sob o regime diferenciado de contratações públicas.

A MP estabelece, ainda, que a exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Segundo a Exposição de Motivos, EMI nº 266/2019-SG/ME, que acompanha a presente proposição, nos últimos anos, a circulação de jornais impressos vem caindo significativamente, ao passo que o acesso aos sítios eletrônicos oficiais tem aumentado. Assim, a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação vem se mostrando, cada vez mais, inapta para garantir a publicidade dos atos governamentais.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

Além disso, a continuidade da obrigação legal representa um gasto adicional e injustificado aos cofres públicos, cuja situação de desequilíbrio fiscal é amplamente conhecida, exigindo ainda maior comprometimento com a racionalização do uso de recursos e a devida redução de custos.

No caso, a Lei nº 8.666/1993, como norma geral para licitações e contratos da Administração Pública, exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, bem como dos registros cadastrais, em jornais de grande circulação. Da mesma forma, previsões semelhantes são encontradas na Lei nº 10.520/2002 (licitação na modalidade Pregão), na Lei nº 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas) e na Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação). Dessa forma, a necessidade de publicação em jornais representa anacronismo imposto à Administração Pública, que não mais se justifica nos dias de hoje, dados os avanços tecnológicos ocorridos no campo das comunicações desde a publicação de tais diplomas normativos.

Neste sentido, cabe mencionar que, há quase dois anos, a Imprensa Nacional alterou a forma de circulação do Diário Oficial da União, deixando de publicar sua edição impressa, mantendo apenas uma versão digital, o que demonstra que a divulgação da atividade governamental está acompanhando as novas tendências da comunicação, buscando garantir, ainda, a economicidade e a efetividade da atuação pública.

II - PRAZOS

A MP nº 896, de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/9/2019, entrando em vigor na mesma data, com prazo para apresentação de emendas de 09 a 16/9/2019.

A matéria está pendente de apreciação na Comissão Mista (art. 62, § 9º, da Constituição federal). Caso não seja apreciada até 24/10/2019, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 07/11/2019. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período, conforme disposto no § 7º do art. 62 da Constituição.

III - EMENDAS

Foram apresentadas 30 emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo:

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera a redação do art. 2º da MP, acrescentando o art. 124-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º à Lei nº 8.666/1993, para que, independentemente das publicações determinadas por esta Lei, e observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, e da Lei Complementar nº 131/2009, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem dar transparência a todos os atos praticados nos procedimentos licitatórios, na formalização das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como na formalização, execução e desfazimento dos contratos, sem necessidade de senha ou qualquer outra forma de restrição de acesso, respeitadas as diretrizes básicas fixadas nos incisos I, II e III e alíneas. Estabelece que a administração fica impedida de divulgar a identificação das pessoas que retirarem o ato de convocação ou sejam convidadas para certame licitatório, sendo essas disposições aplicáveis ao pregão, com as necessárias adaptações. Acrescenta o art. 2º-A à MP, para estabelecer prazos para cumprimento das determinações do art. 124-A: Seis meses para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de cem mil habitantes; Um ano para os Municípios que tenham entre cinquenta mil e cem mil habitantes; Dois anos para os Municípios que tenham até cinquenta mil habitantes.
2	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Altera o art. 2º da MP, acrescentando o § 9º ao art. 23 da Lei nº 8.666/1993, para que os valores previstos no caput possam ser modificados por ato do Poder Executivo Federal. Altera o art. 120 da Lei nº 8.666/1993, para fazer constar a ressalva ao § 9º do art. 23 em relação aos valores fixados por esta Lei.
3	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Acrescenta § 3º ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993, para que os contratos só possam ser celebrados quando houver prévia disponibilidade financeira para o pagamento das despesas correspondentes.
4	Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Suprime o art. 6º da MP, que estabelece que a exigência legal de publicação pela administração pública federal estará cumprida quando houver publicação em site oficial e no Diário Oficial da União. Altera a redação do inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 4º da MP, para acrescentar a publicação em jornais de grande circulação.
5	Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Suprime o art. 6º da MP. Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, alterado pelo art. 3º da MP, para acrescentar a publicação em jornais de grande circulação, conforme o vulto da licitação.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

6	Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Suprime o art. 6º da MP. Altera o art. 2º da MP, acrescentando um novo parágrafo ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993, para que, na modalidade de concorrência, os avisos contendo os resumos dos editais devam ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.
7	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Altera a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo art. 2º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande acesso ou circulação no Estado e também, se houver, no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem. Altera também a redação do § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, acrescentando a publicação por meio de sítio eletrônico de jornal diário. Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, alterado pelo art. 3º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal local e, conforme o vulto da licitação, em sítio eletrônico de jornal de grande circulação ou acesso. Altera a redação do inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 4º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande circulação ou acesso. Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011, alterado pelo art. 5º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande circulação ou acesso. Altera o art. 6º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande circulação ou acesso. Altera o art. 7º da MP, para que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2022, com observância dos dispositivos de lei originais alterados pelos arts. 2º a 5º da MP até 31/12/2021.
8	Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP)	Altera a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo art. 2º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande acesso ou circulação no Estado e também, se houver, no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem. Altera também a redação do § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, acrescentando a publicação por meio de sítio eletrônico de jornal diário. Altera o art. 6º da MP, para acrescentar a publicação em sítio eletrônico de jornal de grande circulação ou acesso. Altera o art. 7º da MP, para que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com observância dos dispositivos de lei originais alterados pelo art. 2º da MP, até 31/12/2021.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

9	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 2º da MP, para alterar o art. 16 da Lei nº 8.666/1993, para que seja divulgada, mensalmente, em diário oficial e no sítio oficial do ente federativo, de forma destacada, relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor, o valor total da operação e contrato firmado, independentemente da realização ou não de processo licitatório.
10	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 3º da MP, acrescentando parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.520/2002, para que, após a declaração do vencedor, o processo administrativo que deu origem ao procedimento deva estar disponível integralmente, fase interna e externa, no sítio oficial do ente federativo, em item destacado.
11	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 2º da MP, acrescentando § 3º ao art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para que o processo administrativo que deu origem à contratação deva estar disponível integralmente no sítio oficial do ente federativo, em item destacado.
12	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 2º da MP, acrescentando § 5º ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993, para que, após ao julgamento das propostas, o processo administrativo que deu origem à contratação deva estar disponível integralmente, fase interna e externa, no sítio oficial do ente federativo, em item destacado.
13	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o art. 2º da MP, acrescentando § 5º ao art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para que o processo administrativo que deu origem à contratação deva estar disponível integralmente no sítio oficial do ente federativo, em item destacado.
14	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo art. 2º da MP, para dispor que a publicação será em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, de forma destacada, sendo facultado, em caso de não possuírem portal próprio, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a utilização do sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.
15	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, alterado pelo art. 3º da MP, para dispor que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, de forma destacada, sendo facultado, em caso de não possuírem portal próprio, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a utilização do sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.
16	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Altera o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011, para acrescentar “em item destacado” ao final do texto.
17	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Acrescenta o § 5º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011, para dispor que, após o julgamento das propostas, o processo administrativo que deu origem à contratação deverá estar disponível integralmente, fase interna e externa, no sítio oficial do ente federativo, em item destacado.
18	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Suprime o art. 6º da MP, que estabelece que a exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.
19	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	Idêntica à Emenda nº 7.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

20	Deputada Angela Amin (PP/SC)	Altera o art. 2º da MP, incluindo § 5º ao art. 21 da Lei nº 8.666/1993, para que as publicações em meio eletrônico de que trata o inciso III do *caput* deste artigo sejam assinadas mediante utilização de certificados digitais no padrão ICP-Brasil pela autoridade responsável. Inclui § 3º ao art. 34 da Lei nº 8.666/1993, para que o registro cadastral dos interessados seja realizado e atualizado mediante acesso com certificado digital no padrão ICP-Brasil nos portais eletrônicos oficiais. Acrescenta § 5º ao art. 63 da Lei nº 8.666/1993, para dispor que, para fins de garantia de autoria e integridade, os contratos firmados em meio eletrônico serão assinados mediante certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. (**obs.: o art. 63 não possui nenhum parágrafo**). Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, alterado pelo art. 3º da MP, para acrescentar o termo "mediante assinatura do ato convocatório com certificado digital ICP-Brasil". Altera o art. 8º da Lei nº 10.520/2002, para que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, sejam documentados no processo respectivo e com autoria atestada mediante uso de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º. Altera o art. 4º da MP, acrescentando o § 5º ao art. 10 da Lei nº 11.079/2004, dispondo que, para garantia da autenticidade e integridade dos atos realizados em meio eletrônico, sobretudo as publicações e contratos, serão utilizados certificados digitais nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
21	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Suprime os arts. 5º e 6º da MP. Altera a redação do art. 2º da MP, alterando o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, incluindo neste inciso que a publicação será feita em jornal diário de grande circulação no Estado, no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. Acrescenta ao texto do § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, a expressão "de jornal diário". Altera a redação do art. 3º da MP, para incluir no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a expressão "em jornal de circulação local". Altera a redação do art. 4º, para incluir no inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, a expressão "em jornais de grande circulação".
22	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Altera o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, contido no art. 2º da MP, para acrescentar "na imprensa oficial" e retirar a faculdade de Estados, Distrito Federal e Municípios, alternativamente, utilizarem de sítio eletrônico oficial da União, tornando obrigatória a sua utilização.
23	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, contido no art. 3º da MP, para retirar a faculdade de Estados, Distrito Federal e Municípios, alternativamente, utilizarem de sítio eletrônico oficial da União, tornando obrigatória a sua utilização.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.

24	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Altera o inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, contido no art. 4º da MP, acrescentando a expressão “do ente e da União”, para que a submissão da minuta do edital e de contrato à consulta pública se dê por meio de publicação não apenas na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do ente federativo, mas também da União.
25	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Altera a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo art. 2º da MP, para acrescentar a publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado. Altera o § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, acrescentando a publicação em jornal diário. Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, alterado pelo art. 3º da MP, para acrescentar a publicação em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação. Inclui o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.520/2002, dispondo que, para a publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial ficará facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal. Altera a redação do inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 4º da MP, para acrescentar a publicação em jornais de grande circulação. Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011, alterado pelo art. 5º da MP, para incluir ao final do texto a expressão “sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação”. Altera o art. 6º da MP, dispondo que a exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos deve ser acompanhada da publicação dos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.
26	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 2º da MP, que altera o inciso III do art. 21 e o § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993.
27	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 3º da MP, que altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
28	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 4º da MP, que altera o inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079/2004.
29	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 5º da MP, que altera o inciso I do § 1º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011.
30	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 6º da MP, que estabelece que a exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

2019-18922

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seu autor.